



LEI Nº 2.351 DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2.025, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

Art. 2º Altera-se o art. 2º da Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e



pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”*

Art. 3º Altera-se o art. 3º da Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.”*

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei Municipal de nº 2.336 de 28 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.”*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.